



**Ministério da
Fazenda**



Nota Cetad/Coest nº 049, 12 de maio de 2025.

Interessado: Grupo de Trabalho Benefícios Fiscais – GT26 - Confaz.

Assunto: Manifestação sobre a concessão de isenção de IPI aos deficientes auditivos.

Processo nº: 00001.00000693/2024-98

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. A presente Nota tem por objetivo responder a solicitação encaminhada em 30 de abril de 2025 pela Assessoria de Cooperação e Integração Fiscal – ASCIF que solicitou a este Centro de Estudos a manifestação sobre o ofício SEI nº 37676/2024/MF.
2. Cabe destacar que as análises deste Centro de Estudos são essencialmente voltadas para os aspectos orçamentários, financeiros e econômicos decorrentes de alterações na legislação tributária que impliquem em impactos da arrecadação dos tributos federais.

ANÁLISE

3. O teor do ofício SEI nº 37676/2024/MF, que cabe a este Centro de Estudos, em que são solicitadas informações ao Ministro de Estado da Fazenda a respeito da isenção do IPI aos deficientes auditivos na aquisição de veículos, encontra-se transcrito abaixo:

“Em atenção ao encaminhamento dado pelo Grupo de Trabalho Benefícios Fiscais - GT26, em reunião realizada nos dias 4 a 6.06.2024, ao Ofício nº 2/2024-GAB DEP WELLINGTON LUIZ (39487742), e visando subsidiar a análise de processo em curso na Secretaria-Executiva do Conselho Nacional de Política Fazendária - SE/CONFAZ, solicitamos manifestação dessa Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil - SRFB - acerca da isenção do Imposto sobre produtos Industrializados - IPI - aos deficientes auditivos nos casos de aquisição de veículos, desde o início da inclusão destes na referida isenção; e, se possível, solicitamos o envio das informações segregadas por unidade federada.”

4. Com relação à legislação atual, a isenção de IPI aos deficientes auditivos na aquisição de veículos teve seu início em 2022 dado pela lei nº 14.287, de 31 de dezembro de 2021.

METODOLOGIA

5. A estimativa de renúncia solicitada foi feita extraíndo das NFe de saída destinadas a consumidor final os valores de comercialização dos produtos vendidos com código de enquadramento legal igual a "322" (ISENCAO - AUTOMOVEIS DE PASSAGEIROS DE FABRICACAO NACIONAL, DESTINADOS A PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIENCIA FISICA, VISUAL, MENTAL SEVERA OU PROFUNDA, OU AUTISTAS - ART. 55 INCISO IV DO DECRETO 7.212/2010) separadas por UF do emitente do documento fiscal e por NCM, para cada NCM obteve-se a alíquota de IPI correspondente presente na TIPI. Obtendo-se assim a estimativa de renúncia devido a isenção do art. 1º, IV da Lei nº 8.989, de 24 de fevereiro de 1995.

6. Como não se dispõem dos dados efetivos especificamente dos deficientes auditivos que utilizaram da referida isenção, foram utilizados dados do IBGE do 3º trimestre de 2022. Desta forma, calculou-se a proporção de deficientes auditivos em relação ao total de pessoas portadoras de deficiência aptas a utilizarem a isenção do IPI, adotou-se que essa proporção fosse a mesma em todas as unidades federadas (UF).

7. Assim, estimou-se a renúncia devido a inclusão dos deficientes auditivos no rol de beneficiários como sendo a renúncia total obtida no item 5 multiplicada pela proporção calculada no item 6 para cada UF.

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

8. A partir da metodologia empregada, nos termos da legislação vigente, o impacto orçamentário-financeiro negativo (perda de arrecadação), foi estimativo em **R\$ 57,29** milhões em 2022, **R\$ 113,87** milhões em 2023 e de **R\$ 146,87** milhões em 2024.

Renúncia por UF - Isenção IPI-Automóveis para deficientes auditivos			
UF Emitente Nfe	2022	2023	2024
CE	0,00	0,00	24,66
DF	22,81	0,00	5,70
ES	831,06	484,11	304.126,09
GO	8.217.458,56	5.027.949,56	6.307.911,50
MA	2.434,33	0,00	0,00
MG	3.906.466,23	9.529.131,44	14.274.212,05
PA	16,23	35,68	0,00
PE	8.134.367,88	11.392.980,33	13.915.694,01
PR	2.169.778,95	7.001.541,78	10.295.750,64
RJ	7.700.905,98	19.539.329,43	39.440.993,87
RS	2.641.437,34	2.003.511,77	1.686.459,96
SC	479.823,59	119.184,41	234.846,34
SP	24.037.685,17	59.253.173,20	60.414.406,95
Total	57.291.228,14	113.867.321,72	146.874.431,76

Em R\$

9. Sendo que as UFs que não estão presentes na tabela acima, não tiveram NFe emitidas com a isenção para portadores de deficiência.

CONCLUSÃO

10. Feitas as considerações acima, encaminha-se à apreciação superior.

Assinatura digital
PEDRO PAULO KURAMOTO
Analista Tributário da Receita Federal do Brasil

De acordo. Encaminhe-se ao chefe do Cetad.

Assinatura digital
ROBERTO NAME RIBEIRO
Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil
Coordenador de Estudos Tributários e Aduaneiros

Aprovo a Nota. Encaminhe-se ao Gabinete do Secretário Especial da Receita Federal do Brasil.

Assinatura digital
CLAUDEMIR RODRIGUES MALAQUIAS
Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil
Chefe do Cetad



Ministério da Fazenda

PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO

O Ministério da Fazenda garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e da Lei nº 12.682, de 09 de julho de 2012.

A página de autenticação não faz parte dos documentos do processo, possuindo assim uma numeração independente.

Documento produzido eletronicamente com garantia da origem e de seu(s) signatário(s), considerado original para todos efeitos legais. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001.

Histórico de ações sobre o documento:

Documento juntado ao processo em 13/05/2025 15:43:52 por Claudemir Rodrigues Malaquias.

Documento assinado digitalmente em 13/05/2025 15:43:52 por CLAUDEMIR RODRIGUES MALAQUIAS, Documento assinado digitalmente em 13/05/2025 14:09:38 por ROBERTO NAME RIBEIRO e Documento assinado digitalmente em 12/05/2025 12:15:51 por PEDRO PAULO KURAMOTO.

Esta cópia / impressão foi realizada por CLAUDEMIR RODRIGUES MALAQUIAS em 13/05/2025.

Instrução para localizar e conferir eletronicamente este documento na Internet:

1) Acesse o endereço:

<https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx>

2) Entre no menu "Legislação e Processo".

3) Selecione a opção "e-AssinaRFB - Validar e Assinar Documentos Digitais".

4) Digite o código abaixo:

EP13.0525.15546.G2UP

5) O sistema apresentará a cópia do documento eletrônico armazenado nos servidores da Receita Federal do Brasil.

**Código hash do documento, recebido pelo sistema e-Processo, obtido através do algoritmo sha2:
DA0FA79B8BED437EF857F20C42614A8BEB6737BB8B9231FF37DAC0858F3CA403**